



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.025**  
**DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO**  
**“JARDIM PETERSON LUQUE” E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS”**

**Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a documentação apresentada por **JOSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, constante dos autos do processo administrativo de aprovação do loteamento denominado “Jardim Peterson Luque”;

**CONSIDERANDO** que o plano de arruamento e loteamento do denominado “**JARDIM PETERSON LUQUE**”, projetado para ser implantado na gleba de terras situada no prolongamento da Rua Antônio Nocera, com 61.644,89 m<sup>2</sup> de área, neste Município de Dumont, Comarca de Sertãozinho, objeto da Matrícula nº 76.590, Livro n. 2 de Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, em 166 lotes de diversas dimensões e área de lotes de 29.977,10m<sup>2</sup> (48,629%), vias públicas que somam 17.489,02m<sup>2</sup> (28,370%), áreas institucionais destinados a equipamentos urbanos e comunitários com 1.849,79m<sup>2</sup> (3,001%) e áreas verdes/APP com 6.164,49 m<sup>2</sup> (10,00%), áreas sistema de lazer com 6.164,49 m<sup>2</sup> (10,00%), devidamente aprovado no GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo, sob nº 144/2017, expedido em 21 de março de 2017, e atende às exigências da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Dumont;

**CONSIDERANDO** que o loteador, firmou nesta data, o compromisso de execução, no loteamento das obras de infraestrutura urbana previstas em lei e suas alterações subsequentes, no prazo previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal, apresentando como caução seguro garantia; e

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo Administrativo;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o loteamento denominado "JARDIM PETERSON LUQUE", de propriedade de CARLOS AUGUSTO PETERSON LUQUE, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº LOT/01/2016, protocolo administrativo de aprovação 536/2016.

**Art. 2º** – A aprovação do loteamento denominado "JARDIM PETERSON LUQUE" só se considerará em vigor depois que os loteadores e proprietários atenderem integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, dentro do prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, apólice do seguro garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Dumont, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no inciso III deste artigo,

III – Com relação aos equipamentos e obras de infraestrutura:

- a) *Execução de toda infraestrutura na Rua celeste Carneiro (sistema de galerias pluviais, sistema de água e derivações, sistema de coleta e disposição de esgoto, pavimentação asfáltica, sistema de energia elétrica e iluminação pública, sinalização horizontal e identificação da rua);*
- b) *Execução de toda infraestrutura na Rua Haroldo Pelorca, do empreendimento até a Rua São Pedro (sistema de galerias pluviais, sistema de água e derivações, sistema de coleta e disposição de esgoto, pavimentação asfáltica, sistema de energia elétrica e iluminação pública, sinalização horizontal e identificação da rua);*
- c) *Execução de toda infraestrutura na Rua Armando Lorenzato do empreendimento até a ligação no sistema viário existente (sistema de galerias pluviais, sistema de água e derivações, sistema de coleta e disposição de esgoto, pavimentação asfáltica, sistema de energia elétrica e iluminação pública, sinalização horizontal e identificação da rua);*
- d) *Execução de toda infraestrutura na Rua Roque Catanante do empreendimento até a ligação no sistema viário existente (sistema de galerias pluviais, sistema de água e derivações, sistema de coleta e disposição de esgoto, pavimentação asfáltica, sistema de energia elétrica e iluminação pública, sinalização horizontal e identificação da rua)*



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- e) *Execução de emissário de esgotos, na forma do projeto apresentado, que passa a fazer parte integrante deste termo, com tubulação de 300 mm, com os pontos de visitas (PV) da confluência das Ruas Pedro Fábio com a Rua São Pedro até o ponto de descarga na Estação de Tratamento de Esgoto Municipal, padrão ABNT, às suas expensas, inclusive com a anuência em relação aos proprietários das terras.*
- f) *Execução de pavimentação asfáltica na Avenida Olímpio Lopes da Silva entre o empreendimento e o loteamento Vila Nova;*
- g) *Execução de sistema viário interno (abertura, execução de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica) interligação ao sistema viário existente;*
- h) *Execução de sistema de iluminação pública e rede elétrica domiciliar;*
- i) *Execução do sistema de esgotos interno, interligando-o com o sistema a ser executado na forma da letra "e";*
- j) *Execução de sistema de distribuição de água aos lotes do empreendimento, inclusive com derivações, sendo que o abastecimento do sistema de água para os lotes será determinado pela municipalidade à época própria;*
- k) *Execução do sistema de energia elétrica e iluminação interna, padrão CPFL;*
- l) *Demarcação dos lotes;*
- m) *Execução de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias) com interligação entre as Ruas São Pedro e Pedro Fábio;*
- n) *Sistema de coleta e disposição de esgoto e interligação à rede coletora com canos ruscados de bitola pertinente, padrão prefeitura e ABNT;*
- o) *Pavimentação asfáltica, padrão prefeitura e ABNT;*
- p) *Sistema de rede de energia elétrica potencial e iluminação pública, padrão prefeitura e CPFL;*
- q) *Placas de identificação de ruas internas, padrão prefeitura;*
- r) *Sistema de sinalização, horizontal e vertical de trânsito;*
- s) *Sistema de captação e despejamento de águas pluviais;*
- t) *Arborização de áreas verdes e calçadas;*
- u) *Todo paisagismo deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado, sendo o mesmo conservado com troca de árvores que morrerem durante um período de 05 anos, contados a partir da data de entrega do loteamento. Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões da ABNT.*

**§ 1º** – Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo nº LOT/01/2016, e anexados ao presente decreto.

**§ 2º** – O prazo para execução dos melhoramentos públicos previstos no inciso III deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do loteamento, que será de 01 (um) ano.

**§ 3º** – Os loteadores ficam obrigados a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

III – multa de 10% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.

**§ 4º** – Os loteadores deverão inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.

**§ 5º** – Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

**Art. 3º** – A falta de apresentação da apólice de seguro garantia a que se refere o inciso II do "caput" do artigo anterior, impedirá o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho e acarretará a revogação deste decreto.

**Art. 4º** – Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do "caput" do artigo 2º deste decreto, será revogada a aprovação do loteamento.

**Art. 5º** – A implantação do loteamento, com fracionamento de 166 lotes, será para fins residencial e comercial.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Art. 6º** – Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 13 de setembro de 2017.**

**Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**